

PORTARIA N.º 035/2025, 05 de Novembro de 2025.

Súmula: Estabelece normas gerais para consultas, exames, atendimentos e procedimentos das áreas médicas e afins, e odontologia, aplicáveis às empresas credenciadas ao CISI, para o exercício de 2026.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, Adilto Luis Ferrari, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de padronização dos atendimentos e procedimentos;

Considerando a análise da auditoria médica interna;

Considerando necessidades operacionais, bem como limitações físicas e estruturais do CISI;

Considerando a necessidade de padronizar condutas para o aprimoramento e qualidade dos processos,

resolve promulgar a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Estabelecer normas gerais para todos os prestadores de serviços médicos e afins e odontologia, que deverão:

- a) Cumprir o estabelecido na **Lei 14.737/23, art. 19-J**, “Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.”, e
§ 3º “As unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo.”
- b) Não indicar o profissional ou empresa para realização de consultas, exames e terapias complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos públicos e normativas do Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;
- c) Nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, não há garantia na continuidade do tratamento com o mesmo prestador; os encaminhamentos são decisões da gestão dos municípios.
- d) Atender os usuários de acordo com as normas e diretrizes do SUS, Protocolos Clínicos, Fluxos e Diretrizes do Ministério da Saúde, bem como as normas, diretrizes e resoluções expedidas por este Consórcio. A geração de consultas, exames e procedimentos não compatíveis com a necessidade do usuário poderão sofrer aplicação de penalidades administrativas, após comprovação do fato;

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil	Arquivo Assinado Digitalmente por FABRICIO ALESSI STEINMACHER. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.consorciocisi.com.br no link Diário Oficial.
---	---	---

- e) Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do RENAME (relação Nacional de Medicamentos Essenciais), REMUME (relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e medicamentos genéricos ou lista própria dos municípios.
- f) As prescrições, receitas, atestados, solicitações de exames e/ou quaisquer outros documentos médicos, deverão ser claras e legíveis, conforme orientações do Artigo 11 da Resolução CFM N° 2.217/2018.
- g) Obrigatoriamente utilizar o sistema de informação em saúde do CISI, para registros em prontuário; aqueles que não possuem conhecimento do sistema, devem solicitar manual explicativo ou treinamento ao CISI, antes do início dos atendimentos;
- h) Acatar o prazo de 30 (trinta) dia para retornos de consultas;
- i) Atender as normas, diretrizes e orientações dos seus Conselhos de Classe;
- j) Preencher os Laudos de Medicamentos Excepcionais – LME, tratamento Fora de Domicílio – TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, Relatórios de Referência e Contra Referência e atestados, entre outros obrigatórios por lei, decorrentes de seus atendimentos, sem custos adicionais;
- k) Compete ao prestador a responsabilidade de adquirir e manter em seu poder os receituários especiais, assegurando sua disponibilidade aos pacientes sempre que necessário;
- l) O credenciamento não garante a contratação, pois ela está sujeita à disponibilidade orçamentária, assim como não asseguramos uma produção fixa, conforme disposto no Edital de Credenciamento;
- m) Os contratos ativos poderão ser suspensos temporariamente por questões orçamentárias, de vigilância sanitária, de responsabilidade fiscal e de auditorias, até a resolução da causa.

Art. 2º - Atender aos usuários de acordo com todas as diretrizes do SUS e se responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrentes do tratamento/procedimento realizados, que vier a causar aos pacientes encaminhados.

Parágrafo 1º - As intercorrências dos atendimentos realizados pelos credenciados são de sua total responsabilidade, devendo os mesmos tomarem providências imediatas, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - Será garantido ao usuário SUS/CISI tratamento igualitário aos usuários particulares ou de convênios.

Art. 3º - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de atendimentos já agendados e deverão, no ato do cancelamento, indicar a data de reposição da agenda cancelada, de forma a prestar o atendimento contratado. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

Parágrafo 1º - Cancelamento de atendimento ou alteração de agenda, de horário, dentre outros, caberá ao prestador a responsabilidade de contatar os pacientes e informar a alteração.

Art.4º - Atender os pacientes encaminhados, que apresentarão a respectiva guia com a descrição do serviço a ser realizado, expedida pela gestão municipal de saúde dos municípios consorciados, ou setor competente.



Parágrafo 1º - As guias serão validadas mediante assinatura do paciente, ou acompanhante maior de idade, as quais devem ser entregues no CISI, para auditoria, até o segundo dia útil após o dia 20 de cada mês. Guias não assinadas serão glosadas.

Parágrafo 2º - As guias devem ser faturadas até o dia 20 de cada mês, após esta data, irão para a competência seguinte, desde que não tenham ultrapassado o prazo de 30 dias após a data da emissão. O faturamento dentro dos prazos é de responsabilidade única e exclusiva do prestador; não podendo este solicitar emissão de guias para serviços realizados, que não foram faturados dentro do período de validade.

Parágrafo 3º - O prestador não poderá reter a guia de atendimento antes do dia e hora agendados, e nem faturá-las; o agendamento por si só, não dá direito ao recebimento do serviço. Caso o paciente não compareça ou não seja possível realizar o atendimento, este não poderá ser cobrado, cabendo possíveis aplicações de penalidades contratuais.

Parágrafo 4º - O prestador fica ciente de que não poderá utilizar guias do CISI para complementar valores de consultas, exames ou procedimentos.

Parágrafo 5º - Não será permitido ao prestador solicitar ao agendamento liberação de guias para faltantes, para exames não concluídos, exames não constantes na tabela, bem como **guias antecipadas e/ou atrasadas**.

Parágrafo 6º - O prestador não deverá realizar atendimentos sem a respectiva guia de autorização, pois o consórcio não se responsabilizará pelo pagamento desses serviços.

Art. 5º - Para atender nas dependências do CISI, o prestador deverá, no ato do credenciamento, indicar o interesse e acatar a decisão da gestão do CISI, que irá considerar os seguintes critérios:

- 1) Espaço físico disponível;
- 2) Por ordem de solicitação;
- 3) Especialidades de alta demanda e difícil contratação;
- e) Prioridades dos atendimentos em relação a especialidade;
- f) Profissionais que residem em outros municípios, a fim de evitar deslocamento do paciente de maneira a centralizar o atendimento;
- g) Aqueles que utilizarem os equipamentos disponíveis no Consórcio;
- h) Aqueles que possuem domicílio tributário;
- i) Somente será liberado no máximo, 2 turnos por médico na semana; excepcionalmente, por **exclusivo** interesse do Cisi, poderá haver alteração para mais ou menos;
- j) Ficam cientes de que os atendimentos poderão ser realizados em consultórios distintos, de acordo com a necessidade organizacional do CISI.

Parágrafo 1º - Os equipamentos, insumos específicos e pessoal técnico para a execução dos serviços, caberá ao prestador; nada ficando sob responsabilidade do Consórcio. Não estão inclusos os insumos e equipamentos cuja utilização seja inerente às atividades do CISI.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade do profissional fazer bom e adequado uso dos aparelhos do CISI, sendo que a má utilização, que por ventura venha a danificá-los, será objeto de processo administrativo, passível de restituição dos danos ocorridos.

Parágrafo 3º - O CISI poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de atendimento em suas dependências, devendo a CONTRATADA desocupar o espaço cedido, no prazo estipulado no Termo de Revogação, sem que isso gere qualquer ônus ao Consórcio;



Art. 6º - Especificar diretrizes para atendimentos nas áreas de:

1) Dermatologia:

- 1.1 A exerese em local único ou de lesão única, os fragmentos obtidos devem ser armazenado em frasco único;
- 1.2 Exerese em múltiplos locais ou de várias lesões, as amostras devem ser separadas em frascos distintos;
- 1.3 Os atendimentos/procedimentos dermatológicos não são destinados a fins estéticos;
- 1.4 É obrigatório que, durante a avaliação, o profissional detalhe a solicitação do procedimento, especificando informações relevantes, como a localização exata da lesão.

2) Exames Anatomo-patológicos:

- 2.1. Só será efetuado o pagamento de 1 guia de anatomo-patológico por frasco entregue, independentemente da quantidade de fragmentos inclusos neste;
- 2.2 Em casos de biópsias múltiplas, o laudo pode ser único, devendo referir claramente os diagnósticos histológicos de cada topografia;
- 2.3 No valor da biópsia gástrica, quando solicitado também pesquisa de H. Pylori, esta já está inclusa no valor; isto é, será somente liberada 01 (uma) única guia.

3) Exames de Imagens:

- 3.1 Todo paciente tem direito a receber a imagem e o laudo dos exames realizados, seja por meio digital ou físico, conforme parecer CFM nº 23/2019. Somente sendo obrigatória a impressão quando requisitado;
- 3.2 O prestador terá um prazo máximo de 7 dias úteis após a realização do exame para emitir o laudo, quando solicitado;
- 3.3 No caso de segunda via, somente poderá ser cobrado o valor da impressão do laudo;

4) Gastroenterologia:

- 4.1 Para a realização dos exames de colonoscopia e endoscopia que requerem anestesia não tópica ou sedação profunda, é obrigatória a presença de um profissional habilitado para administrar a anestesia e outro para realizar o exame;
- 4.2 A exerese em local ou de lesão única, os fragmentos obtidos devem obrigatoriamente serem armazenados em frasco único;
- 4.3 Exerese em múltiplos locais ou de várias lesões, as amostras devem ser separadas em frascos distintos;
- 4.4 Cabe ao profissional avaliar, no momento do exame, a viabilidade e a segurança da remoção dos pólipos detectados durante a colonoscopia ou endoscopia, realizando a ressecção do maior número possível de lesões, sempre que tecnicamente indicado e seguro para o paciente;
- 4.5 Para o procedimento de polipectomia será autorizado apenas uma guia, independentemente da quantidade de pólipos a serem retirados.

5) Odontologia:

- 5.1 O serviço compreende a avaliação clínica, planejamento e execução das etapas clínicas de execução do tratamento endodôntico;
- 5.2 Os tratamentos são exclusivos para dentes permanentes;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por FABRICIO ALESSI STEINMACHER. O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.consorciocisi.com.br> no link Diário Oficial.

5.3 Os tratamentos endodônticos realizados deverão ter garantia de 90 (noventa) dias;

5.4 A endodontia somente poderá ser realizada em dentes/paredes vitais, que seja possível a restauração, sem utilização de prótese fixa;

5.5 A contratada fica obrigada a realizar o retratamento dos casos que apresentarem insucesso, devido a falha na técnica de execução;

5.6 Define-se por sucesso de tratamento aqueles casos em que há silêncio clínico (ausência de dor, edema e fistula), no período de garantia;

5.7 A Contratada fica obrigada a assistir clinicamente eventuais intercorrências relacionadas aos tratamentos endodônticos, durante o período de garantia que trata o item 5.3 do presente instrumento, sem ônus para os Municípios/CISI;

5.8 Compete à Contratada a mão de obra, equipamentos, instrumentais, utensílios necessários à execução do objeto, sempre observando materiais e técnicas que estejam adequados para o tratamento, segundo literatura científica;

5.9 Radiografia panorâmica somente para exodontia de 3º molar incluso;

5.10 Será liberado somente 1 (uma) guia de curativo de demora, independente de quantos forem necessários, para cada tratamento.

6) Oftalmologia:

6.1 No valor da consulta já estão contemplados os exames de fundoscopia e tonometria.

7) Ortopedia

7.1 Não será emitido guia de ultrassonografia para infiltrações de articulações, exceto para articulação de quadril, que possui guia específica;

7.2 A medicação, materiais e equipamentos necessários para o procedimento de infiltração, deve ser fornecido pelo médico.

8) Vascular:

8.1 O tratamento esclerosante não estético de varizes, somente poderá ser realizado após expressa concordância do paciente, dada ciência em termo específico, entregue pelo prestador, antes do procedimento;

8.2 Os pacientes submetidos ao tratamento esclerosante, terão direito a um retorno e/ou retoque, sem custo.

9) Atendimentos de nível superior na atenção especializada:

9.1 Os atendimentos domiciliares de fisioterapia e fonoaudiologia são classificados como urbanos ou rurais, de acordo com a localização informada no comprovante de endereço do paciente;

9.2 O atendimentos fisioterapêuticos são classificados em 2 categorias: fisioterapia geral, onde os atendimentos podem ser coletivos/simultâneos, e fisioterapia individual, onde os atendimentos são exclusivos para pacientes que necessitam atenção especial e individualizada;

9.2.1 As fisioterapias individualizadas podem ser de qualquer especialidade, como por exemplo: respiratória, pélvica, neurológica, etc., cabendo ao profissional indicar qual área está capacitado a atuar;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Padrão ICP-Brasil e
Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT de acordo com a Medida Provisória
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por FABRICIO ALESSI
STEINMACHER. O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE IGUAÇU – CISI da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através
de <http://www.consorciocisi.com.br> no link Diário
Oficial.

9.3 Os atendimentos de terapia ocupacional e fonoaudiologia são obrigatoriamente individualizados, com tempo mínimo de 30 minutos por sessão;

9.4 Os atendimentos só poderão ser realizados por profissionais devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe, não sendo autorizados atendimentos realizados por estagiários;

9.5 Antes da avaliação do processamento auditivo central (PAC) é indispensável a realização da audiometria e da imitanciometria, pois o fonoaudiólogo precisa ter conhecimento das condições da audição periférica, ou seja, se há ou não uma perda auditiva, líquido no ouvido e outros problemas.

10) Curativos de úlceras venosas e arteriais

10.1 É necessária a avaliação do enfermeiro para indicar o tratamento mais adequado ao paciente, sendo este reavaliado sempre que houver necessidade;

10.2 Para cada lesão será emitida uma guia;

10.3 As lesões serão classificadas e as guias liberadas conforme a extensão, sendo:

Pequena: até 16cm² (+/- 4x4cm)

Média: de 17 a 36cm²

Grande: 37 a 80cm².

Art. 7º - Revoga-se a Portaria CISI nº 033/2024, de 25 de outubro de 2024.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adilto Luis Ferrari

Presidente

Bruna Raieski de Santi

Médica Auditora



Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Padrão ICP-Brasil e
Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT de acordo com a Medida Provisória
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-
Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por FABRICIO ALESSI
STEINMACHER. O CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE IGUAÇU – CISI da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através
de <http://www.consorciocisi.com.br> no link Diário
Oficial.

[Início](#)

Página
20